



CONTRATO N.º 003/2026

CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO GERAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

O Município de **Santa Rita do Itueto - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.187/0001-10, com sede na Rua Hilarino Gomes, nº. 280, Centro, nesta cidade, CEP: 35.225-000 neste ato representado pelo Prefeito **Odenir Raposo de Oliveira**, portador do CPF sob o nº. 030.xxx.xxx-39 e RG n. MG-7.xxx.414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira, nº 460, São José do Itueto, Santa Rita do Itueto/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediado(a) Rua: Calçada das Camelias, nº. 53, Andar 1, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-056, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) Patricia Aparecida de Lima, portadora do CPF: xxx.737.xxx-90 e RG: 45.xxx.xxx-8 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo 003/2026, Adesão 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis, manutenção em geral, englobando serviços mecânicos de toda a ordem com fornecimento e reposição de peças e acessórios para veículos, máquinas e equipamentos, através de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, e ampla rede de estabelecimentos credenciados para atender o Município de Santa Rita do Itueto/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM S500 E ÓLEO DIESEL S10) E OUTROS COMBUSTÍVEIS COMPATÍVEIS COM NOVOS VEÍCULOS CASO VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	R\$ 2.855.000,00	R\$ 2.855.000,00
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), COMPREENDENDO: MECÂNICA E REVISÃO GERAL, BORRACHARIA, ELÉTRICOS, FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA, AR CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEOS, FILTROS E FLUÍDOS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO, HIGIENIZAÇÃO (LAVAGEM/POLIMENTO) E, AINDA, SERVIÇO DE GUINCHO/REBOQUE. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 4.855.000,00



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade garantia e/ou assistência técnica o objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.855.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Considerando a natureza do objeto contratual e o critério de julgamento adotado na licitação, os **percentuais de descontos** contratados são fixos e irreajustáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Solicitar do CONTRATADO, o cadastramento dos servidores indicados pelo Contratante, que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 7.14. Requerer ao CONTRATADO a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo;
- 7.15. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;
- 7.16. Informar, imediatamente, ao CONTRATADO o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- 7.17. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo CONTRATADO;
- 7.18. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo CONTRATADO;
- 7.19. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- 7.20. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 7.21. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles



praticados no mercado na data da necessidade, através de ferramenta disponibilizada pela empresa capaz de possibilitar que os gestores realizem, on-line, consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas;

7.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço/Fornecimento da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.13. Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos,

8.14. Manter exclusivamente sob sua responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados, garantindo a qualidade das peças, acessórios e componentes e serviços, advindos da presente contratação, conforme normas vigentes;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Itueto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadoitueto.mg.gov.br



8.15. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, formalmente todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual;

8.16. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando ao CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha ocorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de encerrado o contrato;

8.18. Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas;

8.19. Permitir ao servidor designado pelo CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto do contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, do tipo perigoso ou insalubre, conforme a legislação trabalhista vigente;

8.21. Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados e aptos a realizar os diversos serviços e fornecimentos envolvidos na contratação pretendida, compreendendo todos os municípios do Estado de Minas Gerais, bem como, no estado do Espírito Santo, e na capital do estado de Minas Gerais, devendo ser observado a seguinte particularidade apenas em relação aos postos para abastecimento de combustíveis:

a) Os postos credenciados, responsáveis pela revenda de combustível ao consumidor (bombas de abastecimento), deverão obedecer as normas da Agências Nacional do Petróleo -ANP;

8.21.1. Os estabelecimentos credenciados em sua rede, deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor -CDC, e no que couber, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição Set/2023;

8.21.2. O Contratado será o único responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido não sendo possível responsabilizar, em qualquer hipótese, o Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

8.22. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento;

8.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.25. Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, resolvendo-os em até 24h (vinte quatro horas) da solicitação;

8.26. Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do bem ao CONTRATANTE;



8.27. Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste instrumento;

8.28. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens enviado para manutenção, ressarcindo ao CONTRATANTE por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que o CONTRATANTE não tenha dado causa;

8.29. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo depois de encerrado o contrato;

8.30. Utilizar peças e acessórios novos e de primeiro uso, de preferência originais não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados, excetuando-se apenas os casos de bens fora de linha de fabricação de peças novas;

8.31. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;

8.32. Orientar a rede de estabelecimentos credenciados:

8.32.1. Quanto a implementação da sustentabilidade, de modo estimular e favorecer, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição Set/2023.

8.32.2. Para que efetuem o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando medidas necessárias a evitar mistura com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelo órgão competente ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tenha a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.32.3. Para que providenciem o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

8.33. Disponibilizar ao Contratante, sem ônus, **1 (um) cartão eletrônico para cada veículo cadastrado no sistema**, de forma que impeça o abastecimento e/ou manutenções de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, devendo fornecer ainda:

a) **02 (dois) cartões** não vinculados (**coringas**), o qual permanecerá em poder



do gestor ou fiscal do Contrato, para atender veículos locados, cedidos e/ou conveniados quando em trânsito nas localidades indicadas;

b) e até 15 (quinze) cartões não vinculados (**coringas**), que permanecerão em poder do gestor ou fiscal do Contrato, para atender máquinas/equipamentos que recaiam na impossibilidade de realizar o seu cadastro individual no sistema. O número exato de cartões a ser disponibilizado dependerá da localização das máquinas e equipamentos.

c) Será disponibilizada uma senha individual e intransferível para o servidor indicado pelo Contratante, responsável pelo cartão;

d) O uso indevido do cartão, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão de responsabilidade do Contratado.

e) Deverá providenciar emissão de novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 03 (três) dias úteis.

8.34. Acatar a substituição, exclusão ou inclusão de bens pelo CONTRATANTE, caso seja necessário;

8.35. Realizar treinamento com o gestor e fiscais dos contratos, na forma e prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total



do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte
09	20101.041222012.201.33903000000	1500000000000
12	20101.041222012.201.33903900000	1500000000000
32	20201.041222012.210.33903000000	1500000000000
35	20201.041222012.210.33903900000	1500000000000
53	20201.041222012.218.33903000000	1500000000000
55	20201.041222012.218.33903000000	1500000000000
69	20201.0618122012.219.33903000000	1500000000000
71	20201.0618122012.219.33903900000	1500000000000
79	20302.0412322012.220.33903000000	1500000000000
81	20302.0412322012.220.33903900000	1500000000000
108	20401.1212222042.228.33903000000	150010010000
108	20401.1212222042.228.33903000000	1500000000000
111	20401.1212222042.228.33903900000	150010010000
133	20401.1236122052.230.33903000000	150010010000
133	20401.1236122052.230.33903000000	1540000000000
133	20401.1236122052.230.33903000000	1553000000000
133	20401.1236122052.230.33903000000	1569000000000
133	20401.1236122052.230.33903000000	157600010000
136	20401.1236122052.230.33903900000	150010010000
136	20401.1236122052.230.33903900000	1540000000000
136	20401.1236122052.230.33903900000	1553000000000
136	20401.1236122052.230.33903900000	1569000000000
154	20501.1012222062.238.33903000000	150010020000
158	20501.1012222062.238.33903900000	1500000000000
158	20501.1012222062.238.33903900000	150010020000
187	20501.1030122072.245.33903000000	150010020000
187	20501.1030122072.245.33903000000	1600000000000
189	20501.1030122072.245.33903900000	150010020000
189	20501.1030122072.245.33903900000	1600000000000
189	20501.1030122072.245.33903900000	1621000000000
199	20501.1030122072.287.33903000000	150010020000
199	20501.1030122072.287.33903000000	1600000000000
199	20501.1030122072.287.33903000000	1621000000000
199	20501.1030122072.287.33903000000	1659000000000
201	20501.1030122072.287.33903900000	150010020000
201	20501.1030122072.287.33903900000	1600000000000
201	20501.1030122072.287.33903900000	1621000000000
201	20501.1030122072.287.33903900000	1659000000000
204	20501.1030122222.280.33903000000	150010020000
205	20501.1030122222.280.33903900000	150010020000
208	20501.1030122282.089.33903000000	150010020000
209	20501.1030122282.089.33903900000	1501000000000
211	20501.1030322102.251.33903000000	150010020000
211	20501.1030322102.251.33903000000	1600000000000
211	20501.1030322102.251.33903000000	1621000000000
222	20501.1030522092.088.33903000000	150010020000
222	20501.1030522092.088.33903000000	1600000000000
222	20501.1030522092.088.33903000000	1621000000000
224	20501.1030522092.088.33903900000	150010020000



224	20501.1030522092.088.33903900000	1600000000000
224	20501.1030522092.088.33903900000	1621000000000
227	20601.1854222122.253.33903000000	1500000000000
229	20601.1854222122.253.33903900000	1500000000000
230	20601.1854222122.260.33903900000	1500000000000
234	20601.2060622112.252.33903000000	1500000000000
234	20601.2060622112.252.33903000000	1501000000000
234	20601.2060622112.252.33903000000	1704000000000
234	20601.2060622112.252.33903000000	1708000000000
235	20601.2060622112.252.33903900000	1500000000000
235	20601.2060622112.252.33903900000	1704000000000
235	20601.2060622112.252.33903900000	1708000000000
237	20601.2060622112.288.33903000000	1500000000000
237	20601.2060622112.288.33903000000	1704000000000
237	20601.2060622112.288.33903000000	1708000000000
239	20601.2060622112.288.33903900000	1500000000000
239	20601.2060622112.288.33903900000	1704000000000
239	20601.2060622112.288.33903900000	1708000000000
243	20601.2060622302.289.33903000000	1500000000000
245	20601.2060622302.289.33903900000	1500000000000
256	20701.1545222132.254.33903000000	1500000000000
256	20701.1545222132.254.33903000000	1501000000000
256	20701.1545222132.254.33903000000	1704000000000
256	20701.1545222132.254.33903000000	1706000000000
256	20701.1545222132.254.33903000000	1708000000000
256	20701.1545222132.254.33903000000	171000100000
256	20701.1545222132.254.33903000000	1750000000000
259	20701.1545222132.254.33903900000	1500000000000
259	20701.1545222132.254.33903900000	1501000000000
259	20701.1545222132.254.33903900000	1704000000000
259	20701.1545222132.254.33903900000	1706000000000
259	20701.1545222132.254.33903900000	1708000000000
264	20701.1545222132.259.33903000000	1500000000000
266	20701.1545222132.259.33903900000	1500000000000
266	20701.1545222132.259.33903900000	1704000000000
266	20701.1545222132.259.33903900000	1708000000000
275	20701.2678222162.257.33903000000	1500000000000
275	20701.2678222162.257.33903000000	1750000000000
277	20701.2678222162.257.33903900000	1500000000000
277	20701.2678222162.257.33903900000	1750000000000
281	20801.1312222172.261.33903000000	1500000000000
285	20801.1312222172.261.33903900000	1500000000000
286	20801.1339122172.291.33903000000	1500000000000
288	20801.1339122172.291.33903900000	1500000000000
291	20801.1339222172.262.33903000000	1500000000000
293	20801.1339222172.262.33903900000	1500000000000
295	20801.1369522172.263.33903000000	1500000000000
297	20801.1369522172.263.33903900000	1500000000000
303	20801.2781222172.264.33903000000	1500000000000
305	20801.2781222172.264.33903900000	1500000000000
308	20901.0824322182.266.33903000000	1500000000000
311	20901.0824322182.266.33903900000	1500000000000
324	20901.0824422182.265.33903000000	1500000000000
328	20901.0824422182.265.33903000000	1500000000000
336	20901.0824422192.267.33903000000	1500000000000
336	20901.0824422192.267.33903000000	1660000000000
338	20901.0824422192.267.33903900000	1500000000000
346	20901.0824422192.269.33903000000	1500000000000
346	20901.0824422192.269.33903000000	1660000000000
349	20901.0824422192.269.33903000000	1500000000000
349	20901.0824422192.269.33903000000	1660000000000
351	20901.0824422192.270.33903000000	1500000000000
351	20901.0824422192.270.33903000000	1661000000000
357	20901.0824422202.274.33903000000	1500000000000
357	20901.0824422202.274.33903000000	1660000000000
358	20901.0824422202.274.33903900000	1660000000000
363	20901.0824422202.294.33903000000	1500000000000
363	20901.0824422202.294.33903000000	1660000000000
366	20901.0824422202.294.33903900000	1500000000000
366	20901.0824422202.294.33903900000	1660000000000
372	20901.0824422232.281.33903000000	1500000000000
374	20901.0824422232.281.33903900000	1500000000000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto nº 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Santa Rita do Ituêto, 22 de janeiro de 2026.

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: